



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CEARÁ - ESTADO DO CEARÁ

**Ref: Pregão Eletrônico Nº 06.003/2025
Processo Administrativo Nº 003/2025**

A **INOVE EDUCACIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 35.187.278/0001-02, INSC. Estad.: 19.657.353-0, com Endereço na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira Nº 2860, Sala - A, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.055-030, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, - Tel. (86)3234-2578 e -mail: inoveeducacional2019@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Edson Pinheiro Costa Junior, RG Nº: 36190096-X, SSP-SP, CPF/MF Nº. 417.338.273-15, com o habitual respeito e tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por ABRAÃO SOUZA GAMA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.660.004/0001-03.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do art. 165º da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Inove Educacional Ltda-CNPJ:35.187.278/0001-02
Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira nº 2860, Sala -A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI
inoveeducacional2019@gmail.com (86)3234-2578

EDSON PINHEIRO COSTA
JUNIOR:41733827315
Assinado de forma digital por
EDSON PINHEIRO COSTA
JUNIOR:41733827315
Dados: 2025.02.28 17:44:36 -03'00'



Portanto, após a apresentação do recurso pela recorrente, anexado ao sistema no dia 27/02/2025 21:44:43, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, em face do ato administrativo da Sr.(a) Pregoeiro(a) designado(a) para a condução do certame, que Habilitou a INOVE EDUCACIONAL LTDA, referentes ao Pregão Eletrônico Nº 06.002/2025, cujo objeto diz respeito ao REGISTRO DE PREÇOS para a Futura e Eventual Aquisição de Livros Didáticos de Português e Matemática para Alunos e Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Eusébio/CE. A recorrente alega que a empresa acima citada deixou de apresentar documentos de habilitação.

“De forma que, aduz que a empresa INOVE EDUCACIONAL LTDA foi erroneamente classificada pela Pregoeira, sob argumentação que:

Observamos ainda que a empresa INOVE EDUCACIONAL LTDA, classificada em todos os lotes do processo, deixou de apresentar os seguintes documentos:

Autorização de Funcionamento da ANVISA;

Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns e Especiais (ANVISA);

Autorização para Comercialização de Produtos Correlatos (ANVISA);

Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

Licença Sanitária Estadual;

Licença Sanitária Municipal;

Certidão de Insolvência emitida pela Junta Comercial.”

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente em relação a Habilitação da CONTRARRAZOANTE não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto para a Futura e Eventual Aquisição de Livros Didáticos de Português e Matemática para Alunos e Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Eusébio/CE, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 06.003/2025.

Inove Educacional Ltda-CNPJ:35.187.278/0001-02
Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira nº 2860, Sala -A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI
inoveeducacional2019@gmail.com(86)3234-2578



Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de fevereiro deste corrente ano. No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARRAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por ter sua proposta classificada e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **DESCCLASSIFICADA** em decorrência exatamente motivo de recurso.

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas pelo(a) Sr(a). Pregoeiro(a) estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifado*)

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

Inove Educacional Ltda-CNPJ:35.187.278/0001-02
Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira nº 2860, Sala -A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI
inoveeducacional2019@gmail.com (86)3234-2578



O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação. na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395) (grifado).

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. **Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências.** desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 26- 27) (grifado)

Dessa maneira, a CONTRARRAZOANTE atendeu ao exposto no edital e seus anexos, e não aos documentos que constam na plataforma de licitações na qual ocorreu o presente certame.

DOS PEDIDOS

Inove Educacional Ltda-CNPJ:35.187.278/0001-02
Rua Vereador Edmundo Genuino Oliveira nº 2860, Sala -A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI
inoveeducacional2019@gmail.com(86)3234-2578

EDSON PINHEIRO
COSTA
JUNIOR:41733827315

Assinado eletronicamente
EDSON PINHEIRO COSTA
JUNIOR:41733827315
Data: 2025.02.28 17:45:33
-03'00"



Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos como lúdima justiça que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja mantida a decisão da Douta Pregoeira, declarando vencedora do certame a empresa **INOVE EDUCACIONAL LTDA**, diante do atendimento as exigências expressa e objetivamente no edital;

C - Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 168º da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Teresina/PI, 28 de fevereiro de 2025.

EDSON PINHEIRO
COSTA
JUNIOR:41733827315

Assinado de forma digital por
EDSON PINHEIRO COSTA
JUNIOR:41733827315
Dados: 2025.02.28 17:45:50
-03'00'

INOVE EDUCACIONAL LTDA
CNPJ/MF Nº 35.187.278/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR
PROFISSÃO: EMPRESARIO
CARGO: ADMINISTRADOR
CPF:417.338.273-15 RG:36190096-X SSP-SP